



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 54, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda n° 2 ao Projeto de Lei n° 176, de 2025. Emenda Modificativa e Aditiva.

PROPONENTE: Comissão de Saúde e Assistência Social

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PODE.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
21/10/25 às 17:42
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 176, de 2025 já tramitado na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja relatoria ficou de responsabilidade do Vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, dispõe sobre alterações nos dispositivos da Lei Municipal n.º 5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamenta os Concursos Públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel/PR.

O voto do relator foi favorável à tramitação e o parecer da Comissão foi favorável à tramitação. Entretanto, houve proposição de emenda ao projeto de lei em questão, insurgindo a necessidade de análise da Emenda n° 2.

A emenda em questão altera o prazo de emissão dos laudos periciais/biopsicossociais para deficiências permanentes/irreversíveis, dispondo que, para os efeitos da Lei em questão, o laudo é vitalício, revogando a disposição anterior que exigia a emissão do laudo em no máximo 180 (cento e oitenta dias).

É a síntese do que importa.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator da Emenda n° 2 do Projeto de Lei Ordinária n° 176, de 2025, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A presente Emenda Modificativa e Aditiva, de iniciativa do Vereador Edson Souza/MDB propõe a modificação da redação do caput do art. 2º, bem como acresce o §5º constante no mesmo artigo, do Projeto de Lei n° 176 de 2025, alterando o prazo de emissão do laudo de 180 (cento e oitenta) dias e tornando-o vitalício, nas deficiências permanentes/irreversíveis.

Edson



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a legislação municipal que regulamenta os concursos públicos, especificamente no que se refere à comprovação da condição de pessoa com deficiência para fins de acesso às vagas reservadas.

Atualmente, a norma vigente exige que o laudo médico ou biopsicossocial apresentado pelos candidatos tenha sido emitido em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à inscrição no certame.

Essa exigência, embora originalmente voltada à garantia de atualidade dos documentos, tem se mostrado excessivamente burocrática e desnecessária nos casos de deficiências permanentes e irreversíveis, uma vez que tais condições não sofrem alterações ao longo do tempo. A alteração proposta, portanto, estabelece que, nas hipóteses de deficiências permanentes e irreversíveis, o laudo médico ou biopsicossocial terá validade vitalícia.

A medida representa um avanço significativo em termos de desburocratização e de inclusão, pois elimina a necessidade de repetidas consultas médicas e de reemissão de documentos para comprovação de uma condição já consolidada e irretroatável.

Além de beneficiar diretamente os candidatos com deficiência, a proposta também contribui para a melhoria da gestão da saúde pública municipal, ao desafogar a fila por consultas com médicos especialistas e demais profissionais responsáveis pela emissão dos laudos, permitindo que o sistema de saúde direcione seus recursos e atendimentos a casos novos e situações que demandem avaliação clínica efetiva.

Sob a ótica da saúde pública e dos direitos das pessoas com deficiência, a proposta é plenamente justificável e coerente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da equidade e da eficiência administrativa.

Ao simplificar o procedimento, o Município contribui para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência nos concursos públicos, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e reduzindo barreiras desnecessárias ao exercício de seus direitos.

Dessa forma, na qualidade de Relator, manifesto voto favorável à aprovação da emenda, por entender que ela contribui de maneira relevante para o aperfeiçoamento da proposta legislativa em análise, promovendo uma abordagem mais abrangente, moderna e eficaz da política de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Cascavel.

É o meu voto.



Cidão da Telepar

Vereador/PODE/Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifesta-se favorável à tramitação da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 176, de 2025.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Cascavel, 21 de outubro de 2025.

Edson Souza

Vereador/MDB/Presidente

RONDINELLE SERGIO Assinado de forma digital por
RONDINELLE SERGIO
BATISTA:0241636396 BATISTA:02416363964
Dados: 2025.10.21 10:06:09
-03'00'

Rondinelle Batista

Vereador/NOVO/Membro